



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2015

Lei : Nº 237/2015

Processo: 51/48

Assunto : Altera dispositivos

Objeto : Código Tributário

Entrada : 09/04/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Altera dispositivos da Lei Complementar no 82, de 24 de dezembro de 2003, que Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 010/2015.

Data	Situação
09/04/2015	Entrada na Câmara
09/04/2015	Despacho da Mesa
16/04/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO MISTA
07/05/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO MISTA (Relator: Anice Nagib Gazzaoui)
16/04/2015	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
06/05/2015	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica da Câmara
02/06/2015	Pauta Regimental
09/06/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
09/06/2015	1ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [14] Observação: Na Votação do Art. 1º, o Vereador Zé Carlos, estava ausente.
11/06/2015	Pedido de Vistas - Nilton Bobato Pedido de Vistas Devolvido em 02/07/2015
02/07/2015	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
02/07/2015	2ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Contrários: [4] Observação: Votos contrários dos Vereadores GS/LQ/ANG/NB
06/07/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
06/07/2015	Projeto Sancionado/Promulgado
08/07/2015	Publicação - Boletim: 2562 - Folha: 2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 010/2015

02
REC 04/15
fy

Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRICHE

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0460/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 09/04/2015 08:48



Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*.”

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o disposto no inciso II, do art. 216, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, consoante justificativa a seguir apresentada:

Artigo 216

Redação vigente:

Art. 216. A intimação para que o autuado integre a instância administrativa, bem como da decisão de que trata o artigo 247, far-se-á:

I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, de uma via, de igual teor e forma, do auto de infração ou da notificação e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado, ou, alternativamente;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento em mãos próprias;

III - por hora certa, quando, por três vezes, o agente fiscal houver procurado o sujeito passivo em seu endereço ou domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família ou eventual funcionário que estiver presente no estabelecimento, que, no dia imediatamente posterior, voltará a fim de efetuar a intimação, na hora que designar;

IV - por edital, com publicação única no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o sujeito passivo ou exauridos as formas ordinárias de localizá-lo;

V - por qualquer meio eletrônico, conforme regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando a intimação der-se na forma do inciso III deste artigo, o agente fiscal, no dia e hora designados, independentemente de nova determinação ou despacho, comparecerá ao endereço ou domicílio do sujeito passivo, a fim de realizar a diligência.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
me 04/15
pg

.../Mensagem nº 010/2015 – fl. 02

§ 2º Se o sujeito passivo não estiver presente, o agente fiscal procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a intimação, ainda que o sujeito passivo se tenha ocultado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o agente fiscal deixará uma via com pessoa da família ou eventual funcionário ou vizinho que estiver presente no estabelecimento, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Redação proposta:

Art. 216. ...

...

II - por carta registrada, com aviso de recebimento;

...

Justificativa:

A alteração proposta visa excluir do texto do dispositivo a obrigatoriedade de que a intimação por carta seja feita com aviso de recebimento **em mãos próprias**. Trata-se a proposta de mera adequação na forma de intimação que não acarreta, em termos processuais, prejuízo seja ao erário seja ao contribuinte.

A jurisprudência pátria assentou entendimento de que estando a empresa em atividade no endereço registrado no banco de dados do ente público a citação ou a intimação feita por carta registrada com aviso de recebimento realizada na pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem qualquer ressalva, é plenamente válida, veja:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DE CITAÇÃO – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – INTIMAÇÃO RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA – PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA – (PLANO VERÃO) – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE ‘BIS IN IDEM’ – DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA EFETIVA CORREÇÃO MONETÁRIA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. 1. “Com base na teoria da aparência, é válida a citação realizada na pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal autorizado” (STJ, 3ª Turma, AgRg. No Ag. Nº. 1.056.214/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 18.11.2008). (...)” [TJPR – 16ª C.Cível – Ac – 571564-4 – Curitiba – Rel. Denise Hammerschmidt – Unânime – J. 24.06.200]

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – NÃO COMPROVAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA AP ART. 535 DO CPC – INOCORRÊNCIA – CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 010/2015 – fl. 03

DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA EMPRESA – REEXAME DE PROVA – SÚMULA 7/STJ – DESPROVIMENTO. (...) 3. Consoante entendimento já consolidado nesta Corte Superior, adota-se a teoria da aparência, condierando válida a citação de pessoa jurídica, por meio de funcionário que se apresente a oficial de justiça sem mencionar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em juízo. (...)” [STJ, 3ª Turma – Ag.Rg. no Agravo de Instrumento nº. 712.646-RJ (2005/0166268-4), Rel. Min. JORGE CARTEZZINI, Unânime – j. 20.06.2006 – P. DJ 14/08/2006].

Demais disso, a intimação com aviso de recebimento em mãos próprias surte efeito ínfimo, haja vista que os correios raramente conseguem efetivar a entrega da correspondência nestes termos o que, por conseguinte, tem gerado prejuízo ao erário, porquanto paga-se por um serviço que não tem sido, repita-se, efetivamente prestado.

A intimação por carta com aviso de recebimento tem custo menor e, processualmente, surte o efeito definido na Lei, que é dar conhecimento ao contribuinte acerca do teor das intimações.

Por fim, considere-se que a atual redação (que exige **ARMP**) pode causar celeuma e controvérsias, ao excluir a intimação por carta registrada no sentido *lato sensu* (somente com AR); entretanto, com a alteração proposta, uma eventual necessidade de intimação por carta registrada com aviso de recebimento em mãos próprias não fica obstada, o que abre o leque de opções de atuação da Fazenda Pública no que concerne ao instituto da intimação.

Por fim, cumpre informar que a alteração proposta não implica em renúncia de receita e, por conseguinte, não terá qualquer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município.

Desta feita, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para aprovação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PC 0415
H

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

☐ Proj. de Lei.	☒ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	

DATA 03/04/15 HORAS 10:57
Nº 04/2015

LEI COMPLEMENTAR, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O art. 216, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. ...

...

II - por carta registrada, com aviso de recebimento;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de março de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PC 04/15
#1

De: Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

Para: Sra. Vereadora Anice Nagib Gazzaoui – Relatora do Projeto de Lei Complementar 04/2015, que altera dispositivos da Lei Complementar 82, de 24/12/2003, que institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário.

Parecer 115/2015

I – Consulta

Refere-se à proposta de alteração da Lei Complementar 82, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município, nos termos que informa a Mensagem 010/2015, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo em 27/03/2015.

II – Considerações/Conclusão

Consoante esclarece a mensagem, a proposta visa alterar o disposto no inciso II do art. 216 da Lei Complementar 82/2003, para o fim de suprimir do texto vigente a exigência de que a intimação do contribuinte ou responsável tributário, realizada por carta, seja realizada com aviso de recebimento firmado em mãos próprias.

Portanto, infere-se que a proposta busca apenas adequar as disposições locais às disposições nacionais vigentes, notadamente às disposições previstas no art. 23, II, do Decreto 70.235/72, que estabelece como válida a intimação em processo administrativo realizada pelo correio com aviso de recebimento –AR, desde que este entregue no domicílio fiscal do contribuinte, não sendo necessária nenhuma assinatura do responsável.

No presente caso, entendemos que é relevante dizer que, assim como em qualquer processo, os procedimentos adotados na esfera administrativa, que ensejarão em uma eventual inscrição em dívida ativa, também se submetem a requisitos formais, visando assim assegurar que o

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PC 04/15
H

COMISSÃO MISTA

Projeto de Lei Complementar nº 4/2015 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 010/2015.

PARECER

Em trâmite nesta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, oriundo do Poder Executivo, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 82/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Inicialmente a Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Consoante esclarece a mensagem, a proposta visa alterar o disposto no inciso II do art. 216 da Lei Complementar 82/2003, para o fim de suprimir do texto vigente a exigência de que a intimação do contribuinte ou responsável tributário, realizada por carta, seja realizada com aviso de recebimento firmado em mãos próprias.

Portanto, infere-se que a proposta busca apenas adequar as disposições locais às disposições nacionais vigente, notadamente às disposições previstas no art. 23, II, do Decreto 70.235/72, que estabelece como válida a intimação em processo administrativo realizada pelo correio com aviso de recebimento –AR, desde que este entregue no domicílio fiscal do contribuinte, não sendo necessária nenhuma assinatura do responsável.

No presente caso, entendemos que é relevante dizer que, assim como em qualquer processo, os procedimentos adotados na esfera administrativa, que ensejarão em uma eventual inscrição em dívida ativa, também se submetem a requisitos formais, visando assim assegurar que o devedor tenha o efetivo conhecimento do processo que originou o crédito, nos termos que preconiza o art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

11

Assinatura

8

R



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PEC 04/15
pp

Além do que, diante da presunção da legalidade da lavratura de um processo administrativo, uma alegação só ensejaria nulidade da imputação/cobrança se demonstrado no caso o cerceamento de defesa do contribuinte.

Desse modo, não seria a ausência do recebimento por Aviso de Recebimento, assinado por mãos próprias, que atingiria a validade da exigência fiscal imposta ao contribuinte.

Estando a proposta, a princípio, adequada aos institutos aplicáveis no âmbito nacional, não visualizamos impedimentos para a apreciação e aprovação da matéria, restando apenas advertir que a aprovação da presente, por se tratar de lei complementar, estará sujeita a maioria absoluta dos membros da Casa, consoante o parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, e preceito inserto no art. 69 da Constituição da República.

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, e não havendo qualquer impedimento legal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2015.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2015.

Anice Nagib Gazzaoui
Membro / Relatora

Dilto Vitorassi
Presidente

Luiz Queiroga
Membro

Gessani da Silva
Membro

Nilton Bobato
Membro